



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2021

Do Objeto: Aquisição de uma cafeteira elétrica industrial para a cozinha do centro administrativo da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, por meio de dispensa de licitação, conforme anexo I - Termo de Referência.

Demais Critérios conforme Termo de Referência e minuta do contrato em anexo.

Do Contratado: VARIMAQ PRODUTOS E VARIEDADES

Endereço: R Ortiz de Camargo, Vila Mafra, São Paulo - SP.

Do Valor e do Pagamento: A presente Contratação importa o valor Total de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Da Justificativa:

Justifica a contratação tendo como base aquisição pelo menor valor unitário, foi apresentado Termo de Referência e três orçamentos de preços, estando habilitada a empresa com melhor proposta. Considerando o valor se enquadra no valor dispensável de licitação, conforme Art. 24, inciso II da lei de licitações, estando este serviço dentro do valor permitido pela mesma, estando a empresa em conformidade com exigências da lei 8.666/93.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Fazem parte deste documento: Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta de Contrato.

Santana da Boa Vista, 10 de Agosto de 2021.

Comissão de Licitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Fernanda Paliga da Rosa

Mirian Teixeira de Oliveira

Claiton Oliveira da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Aquisição de uma cafeteira elétrica industrial para a cozinha do centro administrativo da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de não possuir uma cafeteira de nenhum modelo na cozinha do prédio administrativo da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, as servidoras domésticas realizam esse tipo de serviço de forma manual coando o café em coadores de papel o que demanda um maior tempo.

Considerando que as mesmas desempenham outras atividades como a limpeza geral do prédio, sendo assim com a aquisição vai diminuir o tempo que envolve o preparo do café, possibilitando um maior tempo para desempenhar as outras funções determinadas.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cafeteira especialmente destinada para o uso industrial, atendendo altas demandas, possuir formato cilíndrico, constituído de aço inox, com acabamento em alto brilho, com alta qualidade e desempenho.

Capacidade de 15 (quinze) litros de café ou chá, acompanhado de aro e 2 (dois) coadores, com certificado de garantia e manual.

VALOR DE REFERÊNCIA

O valor da presente aquisição é de 1.700,00 (mil e setecentos reais).

DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega deverá ser feita no horário entre 08:00 e 14:00 hs no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista-RS, na Rua Independência, nº 374 em Santana da Boa Vista-RS, CEP 96.590-000.

FORMA DE PAGAMENTO

Até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do produto e entrega da nota fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor Rossano Duarte Teixeira, como fiscal do referido contrato.

Data: 04/08/2021

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE UMA CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL PARA A COZINHA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA - RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88 141 460/0001-80, com sua sede administrativa na Rua Independência, 374, Centro, Santana da Boa Vista - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Garleno Alves da Silva, brasileiro, residente e domiciliado _____, portador do CPF nº _____, C.I nº _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF N.º _____, C.I. N.º _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade de Dispensa de Licitação 017/2021, subsidiada pela lei 8.666/93, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de ---/---/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Aquisição de uma cafeteira elétrica industrial para a cozinha do centro administrativo da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, por meio de dispensa de licitação, conforme Termo de dispensa e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - A vigência será com início em ___/___/___ e término em ___/___/___.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$_____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - Em conformidade com o termo de dispensa e termo de referencia, deverá ser vistoriada pelo fiscal do contrato e/ou pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA

5.1 – A contratada deverá fazer a entrega, de segunda a sexta-feira, no horário entre 08:00 e 14:00 hs, no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista –RS situado na rua Independência 374, Centro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, em parcela única, após a entrega, a contar do dia de recebimento da Nota Fiscal e aprovação do fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade 2.003, Manut Sec Mun. De Administração, Despesa 1390, Fonte de Recurso 001, Código 44.90.52.00.00, Equip e mat perm.**

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - O Município de Santana da Boa Vista - RS poderão rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

9.1.1 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido nos limites dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Fazer entrega conforme termo de dispensa e termo de referencia emitir nota fiscal assinada em seu verso pelo fiscal do contrato, devendo ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Independência, nº 374, Bairro Centro, CEP 96590-000, em Santana da Boa Vista - RS, para procedimentos de praxe.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Emitir Nota de Empenho, devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma em anexo as especificações;

11.2 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e aprovação do fiscal do contrato, tendo a Administração os prazos estipulados, deste instrumento, para efetuar o respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

12.2 - pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita as seguintes penalidades:

12.2.1 - pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

12.2.1.1 - até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

12.2.1.2 - superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, tendo período máximo de 30 dias, após será considerado inexecução total do contrato;

12.2.1.3 - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

12.2.1.4 - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

12.2.2 - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

12.2.3 - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3 – Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

12.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto licitado;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal solicitante

12.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NOVAÇÃO

13.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Santana da Boa Vista - RS, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul - RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Santana da Boa Vista - RS, de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA - RS

CONTRATADA:

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

FISCAL DO CONTRATO: